



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei nº. 680/2009.

Institui o PAMECI (Programa de Apoio ao Menor de Conceição de Ipanema), altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias que orientou o orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei criado o PAMECI (Programa de Apoio ao Menor de Conceição de Ipanema), que tem como objetivo principal apoiar a estratégia de garantir, na Prefeitura, a prestação de serviços a aprendizes cadastrados na Associação da Guarda Mirim de Conceição de Ipanema e assim dar um rumo na vida de crianças e adolescentes que a ociosidade tende a destruir.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal, com base nesta Lei, autorizado a alocar os recursos necessários neste e nos orçamentos futuros, para dar executividade à idéia principal do programa, podendo celebrar convênio ou contrato com a Associação da Guarda Mirim de Conceição de Ipanema a fim de que forneça as crianças e adolescentes para atuar na condição de aprendiz na Prefeitura Municipal.

Art. 3º É condição para que a Prefeitura celebre convênio ou contrato com a entidade mencionada:

I – estar em dia com o INSS e FGTS;

II – estar cadastrada na Prefeitura Municipal;

III – ter o seu estatuto, ata de eleição e posse da diretoria registrada em cartório de títulos e documentos;

IV – estar cadastrada no CNPJ;

V – provar que está em pleno funcionamento com atestado assinado por autoridade local ou da Comarca, entendendo como autoridade para este fim o Presidente da Câmara, Juiz de Direito, de Paz, se existir e Promotor de Justiça.

VI – ter sido declarada por lei como entidade de utilidade pública municipal.

Art. 4º Não poderá a conveniada ou contratada ceder adolescente em idade que inobserve o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Art. 5º É necessário, após a vigência do termo de convênio ou de contrato, que a conveniada ou contratada apresente, no início de cada ano e por ocasião do cadastro de fornecedores, a prova de estar em dia com a previdência social e com o FGTS.

Art. 6º Somente após a publicação do resumo do termo de convênio ou contrato é que ocorrerá a cessão de adolescente para prestar serviços em órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º A entidade conveniada ou contratada poderá ceder até 10 (dez) adolescentes para prestar serviços nos diversos órgãos públicos da Prefeitura Municipal.

§1º Os órgãos da administração direta da Prefeitura que tiverem interesse, por sua autoridade regulamente investida no cargo, deverão formalizar motivadamente a solicitação de adolescente para atuar no apoio aos seus serviços.

§2º A solicitação de apoio deverá vir acompanhada das principais rotinas a serem desempenhadas pelo adolescente a ser cedido pela conveniada.

Art. 8º Fica acrescido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, no Anexo I, Anexo das prioridades na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010, o item 13, com a seguinte redação:

“13 – PAMECI (Programa de Apoio ao Menor de Conceição de Ipanema) para autorizar convenio ou contrato com a Associação da Guarda Mirim de Conceição de Ipanema).

Art. 9º O convênio ou contrato celebrado com base nesta lei, a título de execução das ações e metas previstas no PAMECI (Programa de Apoio ao Menor de Conceição de Ipanema) terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada a partir de pedido motivado dos órgãos públicos beneficiados com o trabalho de apoio e anuência da conveniada.

Art. 10. Esta lei deverá ser regulamentada em até noventa dias de sua publicação.

Art. 11. Pela remuneração do trabalho dos adolescentes em órgãos da Prefeitura, ela pagará à conveniada, além do valor fixado em seus estatutos por cada adolescente cedido, o valor referente à sua parte nos eventuais encargos sociais, décimo terceiro salário e férias proporcionais, se for o caso.

§1º A entidade conveniada ou contratada deverá enviar, por ofício, à Prefeitura a tabela de remuneração, a carga horária e o regime jurídico a que estão submetidos os adolescentes cadastrados em seus quadros.

§2º Em qualquer hipótese, a carga horária não poderá inviabilizar os estudos do menor, e entre o horário em que deixar a escola e o início de sua atividade, deverá existir um intervalo de pelo menos 1h30m (uma hora e trinta minutos).

Art. 12 Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e Setecentos Reais) podendo ser anulada total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários necessários à continuidade da execução da presente lei constarão do orçamento de 2010 e seguintes, em dotações específicas.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 15 de dezembro de 2009.

Willfried Saar
Prefeito do Município de Conceição de Ipanema